

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão – DEMAESS – e dá outras providências."

1200GA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado, na forma de Autarquia Municipal, o Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão - DEMAESS, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica – financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei, que consolida os diplomas legais.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão -DEMAESS - exercerá a sua ação em todo o município de São Simão, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água, que não forem objetos de convênio entre o Município e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de Água e esgotos sanitários, e saneamento de cursos d'água;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3°. O patrimônio de DEMAESS é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários no município de São Simão.

Art. 4°. A receita do DEMAESS provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração de tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguéis e/ou conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, juros, correção monetária, etc;



- Gabinete do Prefeito -

c) das tarifas de contribuição que incidirem sobre, os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas

patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários aos serviços;

g) dos produtos de cauções ou depósitos que se revertem aos seus cofres

por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade,

lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Poder Executivo de São Simão, poderá o DEMAESS realizar operações para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento de cursos d'água.

Art. 5º. A classificação dos serviços da água e esgotos, as tarifas, respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o consumo, calculados de modo assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira do DEMAESS, e os valores expressos e reais.

- **Art. 6°.** Na forma das disposições constantes do Código Nacional de Saúde, toda construção considerada habitável deve ser ligada à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, excluídos os casos de edificações situadas em logradouros não dotados dessas redes.
- **Art. 7º.** Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de rede públicas da distribuição de água e/ou coletores públicos de esgotos, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8°. É vedado ao DEMAESS conceder isenção e/ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º. Fica o Diretor do DEMAESS autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial e/ou total do crédito referente às tarifas dos serviços de água e esgoto, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I - à situação econômica do sujeito passivo (pessoa física ou pessoa

jurídica);

II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo (pessoa física), quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário acima;

IV – às considerações de equidade, em relação com as com as características pessoais ou materiais do caso;

To the mate on the

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

 V – às condições peculiares a determinada região do território do Município de São Simão.

- § 2º A concessão da remissão, parcial ou total, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições acima ou não cumprira e/ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido dos acessórios legais.
- § 3º A revogação do benefício só pode ocorrer antes de prescrito o correspondente crédito tributário.
- Art. 9º O Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, será dirigido por uma Diretoria, com a seguinte estrutura administrativa.
 - I Diretor Geral;
 - II Assessoria Jurídica;
 - III Diretorias Administrativa e Financeira;
- IV Divisões (Administrativas e de Planejamento, Operações de Manutenção);

V – Serviços (Administrativos, Financeiro, Água e Esgoto);

VI – Setores – Expediente, Pessoal, Material, Contabilidade, Contas e
 Controle, Tesouraria, Rede de Distribuição e de Esgoto, Química, Controle);

VII - Turmas;

- § 1º O Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão poderá, de acordo com as necessidades e conveniências funcionais e administrativas, subdividir as divisões, serviços, setores e turmas, conforme constar do regimento interno;
- § 2º O cargo de Diretor Geral do DEMAESS será de confiança e de livre nomeação do Prefeito de São Simão. Os demais cargos comissionados serão nomeados pelo Diretor Geral;
 - § 3° Compete ao Diretor Geral:
 - a) aprovar o Regimento Interno, ad-referendum do Prefeito;
- b) dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do DEMAESS;
- c) representar o DEMAESS, em juízo e/ou fora dele, usando ou não dos poderes da cláusula *ad-negotia*, *ad-judicia*, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;
- d) submeter, ao Prefeito Municipal, para efeito de aprovação pela Câmara Municipal de São Simão, o quadro de pessoal dos servidores do DEAMAESS;
- e) nomear, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir, exonerar o pessoal do DEMAESS, observando as normais legais em vigor, inclusive o Regimento Interno do DEMAESS;
- f) realizar licitações públicas, coleta de preço, ajustes, contratos e acordos para fornecimento de materiais e/ou equipamentos, prestações de serviços do DEMAESS, bem como a alienação dos materiais, bens e equipamentos desnecessários e/ou inservíveis, desde já autorizados;
- g) assinar contratos, acordos, ajustes, termos e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DEMAESS, bem como autorizar os respectivos pagamentos;
- h) submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano civil, a proposta orçamentária do DEMAESS;
- i) praticar todos os demais atos não previstos e/ou ressalvados expressamente e necessários ao funcionamento do DEMAESS.



- Gabinete do Prefeito -

§ 4º - Dependerão de aprovação do Prefeito Municipal, as decisões do Diretor do DEMAESS que versarem sobre:

a) planos gerais de programas anuais de trabalho do DEMAE;

- b) operações de créditos até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) reorganização da estrutura do DEMAESS, do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;

d) assinatura de convênios com outros órgãos;

e) alienação e oneração de bens imóveis do DEMAESS;

f) termos de contratos e ajustes;

- g) a contratação com organização especializada em engenharia sanitária para administração total ou parcial do DEMAESS.
- Art. 10. Poderão ser transferidos para o quadro de pessoal do DEMAESS, servidores públicos municipais de São Simão, assegurados todos os direitos e vantagens que já tenha obtido até a época do evento a que lhes tenham sido concedidos no regimento de pessoal vigente da administração municipal, desde que haja interesse e a pedido do DEMAESS.
- **Art. 11.** As transferências mencionadas no artigo anterior serão feitas por ato do Prefeito Municipal, atendidas as determinações legais existentes, até que se complete o quadro de pessoal do DEMAESS.
- Art. 12. Os servidores públicos municipais do DEMAESS, ficarão sujeitos ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Simão e demais diplomas específicos e existentes sobre a matéria.
- **Art. 13.** Aplicam-se ao DEMAESS, no que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e incentivos fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.
- **Art. 14.** O Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão DEMAESS, submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas de exercício.
- Art. 15. A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal de São Simão, ficará condicionado à execução, às expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DEMAESS, das redes de água e esgotos sanitários necessários, e somente após a conclusão, será o mesmo aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 16. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão DEMAESS terá serviço complemento da contabilidade de todo o seu movimento econômico-financeiro, orçamentário, industrial, patrimonial, organizado segundo as normas legais e contábeis vigentes.



- Gabinete do Prefeito -

- **Art. 17.** O Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão DEMAESS, procederá à sua própria arrecadação, podendo, entretanto, à critério do Diretor, delega-la à estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade.
- Art. 18. O Prefeito de São Simão expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei;
- § 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, Regulamento das tarifas de contribuição, Regulamento do Pessoal, que serão exarados pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vigência da presente lei;

§ 2º - O Regimento Interno do DEMAESS, na forma da letra "a", do § 3º, do art. 9º desta lei, será aprovado pelo Diretor do DEMAESS, no prazo de quarenta e cinco dias da vigência desta lei.

- Art. 19 Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão DEMAESS os seguintes cargos comissionados:
 - I Diretor Geral, símbolo CDS 1;
 - II Assessor Jurídico, símbolo CDS 2;
 - III Diretor Financeiro e de Controle Orçamentário, símbolo CDS 2;
 - IV Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, símbolo CDS 2;
- **Art. 20** O Executivo Municipal baixará os atos necessários à plena execução da presente Lei.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. As tarifas, até a instalação dos hidrômetros medidores, serão cobradas por estimativa de consumo, calculados de modo assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira do DEMAESS.

Parágrafo Único. As tarifas cobradas por estimativa de consumo serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 – Respeitado o disposto no artigo 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.005.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO